



# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

### LEI Nº 968/2013

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 782, de 06 de abril de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 949, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva (Chaparral), faço saber que, em sessão realizada em 07/08/2013 a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 782, de abril de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 949, de 25 de novembro de 2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Orobó como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

“Art. 2º. O Conselho Tutelar do Município de Orobó será composto de 5 (cinco) membros eleitos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, sendo considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, como titulares, e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente da votação.”

“Art. 3º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”

“Art. 4º São atribuições do Conselho Tutelar do Município Orobó aquelas definidas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

“Art. 9º O processo de eleição para preenchimento de 5 (cinco) vagas de membros titulares e 5 (cinco) vagas de suplentes do Conselho Tutelar de Orobó será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público, com a publicação do Edital de Convocação da eleição através de afixação em locais de amplo acesso ao público, através de rádio, jornais e outros meios de comunicação, com antecedência mínima de três meses;

§1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Orobó ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

§2º Os candidatos eleitos e proclamados nos termos desta Lei serão empossados pelo Prefeito e entrarão em exercício no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, após participação efetiva em curso de treinamento a ser ministrado pelo CMDCA, objetivando melhor adequação ao desempenho de suas funções.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art. 10 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município.

“Art.11 É assegurado ao Conselheiro Tutelar do Município de Orobó, além de sua remuneração, os direitos abaixo elencados:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

§ 1º Ao conselheiro, para fins do disposto no inciso I, do caput deste artigo, aplica-se, o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição Federal, o Regime Geral de Previdência Social, inclusive no tocante aos benefícios previdenciários.

§ 2º Aplica-se ao Conselheiro Tutelar, para efeitos dos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó contidos na Lei Municipal nº 895/2008.”

“Art. 12 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, com redação dada pela Lei Federal nº 12.696 de 2012, observará os seguintes parâmetros:

- I- Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares deste Município eleitos para o período de 2010/2013, os quais terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no processo unificado que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/12;
- II- o mandato extraordinário dos Conselheiros Tutelares de que trata o inciso I, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;
- III – os Conselheiros Tutelares eleitos e empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que



# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/12; IV - o mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei Federal nº 12.696/12, somente vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.”

**Art. 2º** As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 08 de agosto de 2013; 85º da Emancipação.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
Publicado em 08/08/13  
José Maria de A. S. Jr.  
Secretário

Prefeitura Municipal de Orobó  
José Maria de Aguiar S. Junior  
Secretário de Administração